



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Convite Nº003/2021-Processo Nº317/2021

Contrato Nº020/2021

**TERMO DE CONTRATO nº 020/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E CPM EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-4 e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CPM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.828.971/0001-80, com sede na Rua 2, nº 308, na cidade Ipeúna/SP, CEP: 13537-000 neste ato representada por Ana Lúcia Ferreira da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 295.302.128-01 e do documento de identidade nº 33.316.976-1, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta **Convite nº 003/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** “Contratação de empresa por empreitada global, para execução de banheiros e obras complementares na Garagem Municipal, sito a Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, nos termos do Anexo I-Termo de Referência do Edital.”

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 184.054,99 (cento e oitenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO):** Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de 90 (noventa) dias, em conformidade com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de medição(ões) aprovada pelo Setor responsável, em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Único** – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Convite Nº003/2021-Processo Nº317/2021

Contrato Nº020/2021

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2020 sob nº: FICHA 392-02.08.01-4.4.90-1014-Obras Urbanas de Infra-Estrutura-Obras e Instalações.

**CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 03/2021, conduzir os serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6º - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§ 7º - A Contratada, quando da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), sobre o(s) serviço(s), prestado(s), sem prejuízo da respectiva anuência por parte do responsável pelo Departamento de Compras e Licitações ou quem este designar, fazer constar, a especificação do(s) ato(s) realizado(s), isso tudo, com intuito de controle do(s) pagamento(s) correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s).

§ 8º - Afastar todo empregado que, a pedido da Contratante e em comum acordo com a Contratada, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

§ 9º - A Contratada por ser empresa especializada, quanto ao objeto da presente licitação, é responsável em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, que seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos consequentes da execução do contrato, portanto, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte ou de seu preposto.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Convite Nº003/2021-Processo Nº317/2021

Contrato Nº020/2021

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.


**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao devido processo legal.


**CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto - SP, em 16 de março de 2021

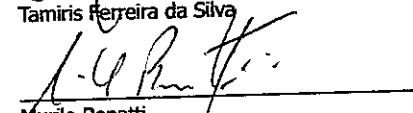
  
Mauricio Baroni Bernardinetti  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto  
CONTRATANTE


  
Ana Lúcia Ferreira da Silva  
CPM Empreendimentos Ltda.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Amarildo de Jesus Firmino

  
Tamiris Ferreira da Silva

  
Murilo Benatti  
Gestor - Secret. Mun. de Obras e Engenharia

  
Juscelino F. de Almeida  
Assessor Especial III  
Dep. Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**- Estado de São Paulo -**

**Convite N°003/2021-Processo N°317/2021**

**Contrato N°020/2021**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: CPM EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM): 020/2021**

**OBJETO: "Contratação de empresa por empreitada global, para execução de banheiros e obras complementares na Garagem Municipal, sito a Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, nos termos do Anexo I-Termo de Referência do Edital."**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 16 de março de 2021.

**CONTRATANTE:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

**Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti- Prefeito**

**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uoi.com.br**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**CPM Empreendimentos Ltda.**

**Nome e Cargo: CPM Empreendimentos Ltda. – Representante legal - Sócia**

**E-mail Institucional: paluengenharia@hotmail.com**

**E-mail pessoal: \_\_\_\_\_**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**